



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

DECRETO Nº 4792 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

“Impõe medidas voltadas ao enfrentamento da atual ameaça de escassez hídrica, por meio do uso racional da água, visando a redução do seu desperdício no Município de Coronel Xavier Chaves”.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, decreta e faz saber o seguinte:

Considerando o risco de desabastecimento hídrico de comunidades rurais

Considerando a necessidade de se evitar os efeitos negativos da estiagem prolongada que ora se apresenta;

Considerando que as regras contidas nas legislações Municipais, Estaduais e Federais sobre proteção ambiental deverão ser respeitadas simultaneamente;

Considerando que compete ao poder público, por intermédio de seu Poder de Polícia, realizar medidas contra o desperdício e o consumo desnecessário de água, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água e da preservação dos recursos hídricos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para o enfrentamento da atual ameaça de escassez hídrica, bem como para o constante uso racional e redução do desperdício de água no Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

Art. 2º O uso de água de poços artesianos de propriedade e geridos pelo Poder Público Municipal para munícipes na zona rural será permitido exclusivamente para uso doméstico, compreendidas as atividades de uso próprio, pessoal, residencial e familiar.

Art. 3º Fica vedado o uso de água dos poços artesianos, de propriedade e geridos pelo Poder Público Municipal, para atividades agrícolas, criação de animais de grande porte, piscinas, irrigação de plantações e jardins, lavagem de veículos, caminhões e máquinas agrícolas.

Art. 4º Fica a Secretaria de Obras e Urbanismo, a partir de servidor designado, autorizada a notificar e realizar o corte do fornecimento de água de usuário que incorrer no uso de água fora das hipóteses previstas neste decreto, ou incorrer em uso abusivo de água incompatível com o uso doméstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

§ 1º A atuação da Secretaria se dará primeiramente com autuação do usuário para que se adeque às disposições deste decreto, e não havendo a realização de medidas imediatas por parte do notificado, será realizado o corte no fornecimento.

§ 2º Na hipótese de o usuário não se encontrar no local e ser verificada causa de uso vedado de água em curso na propriedade que possa causar prejuízo para o abastecimento comunitário, o Poder Público ficará autorizado a realizar a cessação imediata do fornecimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 05 de setembro de 2024

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal